



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

S U M Á R I O

TÍTULO I

- Disposições Gerais 01

CAPÍTULO I

- Do Regime Jurídico 01

CAPÍTULO II

- Do Provimento 02

- Seção I - Disposições Gerais 02

- Seção II - Da Nomeação 03

- Seção III - Do Concurso Público 03

- Seção IV - Da Posse e do Exercício 04

- Seção V - Da Estabilidade 06

- Seção VI - Da Readaptação 07

- Seção VII - Da Reversão 07

- Seção VIII - Do Estágio Probatório 08

- Seção IX - Da Reintegração 09

CAPÍTULO III

- Do Tempo de Serviço 10

CAPÍTULO IV

- Da Vacância 11

CAPÍTULO V

- Da Disponibilidade e do Aproveitamento 11

CAPÍTULO VI

- Da Substituição 12

TÍTULO II

- Dos Direitos e Vantagens 13

CAPÍTULO I

- Do Vencimento e da Remuneração 13



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

CAPÍTULO II		15
- Dos Benefícios		
SEÇÃO ÚNICA		15
- Da Aposentadoria		
CAPÍTULO III		17
- Das Vantagens		
Seção I	- Disposições Gerais	17
Seção II	- Da Ajuda de Custo	18
Seção III	- Das Diárias	18
Seção IV	- Das Gratificações e Adicionais	19
Subseção I	- Da Gratificação de Função	19
Subseção II	- Da Gratificação Natalina	20
Subseção III	- Do Adicional por Tempo de Serviço	21
Subseção IV	- Dos Adicionais de Insalubridade	21
	Periculosidade ou Penosidade	21
Subseção V	- Do Adicional por Extraordinário	22
Subseção VI	- Do Adicional Superior	23
Subseção VII	- Do Abono Familiar	23
CAPÍTULO IV		25
- Das Licenças		
Seção I	- Disposições Gerais	25
Seção II	- Da Licença para Tratamento de Saúde	26
Seção III	- Da Licença à Gestante, à Adotante e da	27
	Licença Paternidade	27
Seção IV	- Da Licença por Acidente em Serviço	28
Seção V	- Da Licença por Motivo de Doença	28
	de pessoas da Família	29
Seção VI	- Da Licença para Serviço Militar	29
Seção VII	- Da Licença para Atividade Política	29
Seção VIII	- Da Licença para Tratar de Interesses	30
	Particulares	30
Seção IX	- Da Licença para o Desempenho de Mandato	30
	Classista	30



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

CAPÍTULO I

- Disposições Gerais

56

CAPÍTULO II

- Disposições Transitórias

58

ARAPUTANGA
UNIDOS VENCEMOS

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

-01-

LEI MUNICIPAL Nº 135/92

- Dispõe sobre o Regime Jurídico Único.

RJU dos Servidores Públicos do Município; das autarquias e das fundações Municipais que vierem a ser instituídas.

SHIGUEMITU SATO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
Do Regime Jurídico

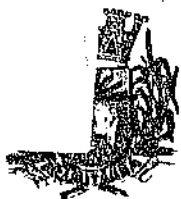
Art. 1º - O Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araputanga, bem como o de suas autarquias e das fundações públicas que vierem a ser estabelecidas, é o estatutário instituído por esta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, servidores são funcionários legalmente investidos em cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 3º - Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previsto na estrutura organizacional que deve ser cometido a um funcionário.

Parágrafo Único - Os cargos Públicos, acessíveis a todos os Brasileiros, são criados pro Lei, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres Públicos.


ARAPUTANGA
UNIDOS VENCEREMOS



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

-02-

Art. 4º - Os cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal direta: das autarquias e das fundações públicas que vierem a ser instituídas, serão organizados em carreiras.

Art. 5º - As carreiras serão organizadas em classes de cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes na forma da Lei.

Art. 6º - É proibido o exercício gratuito de cargos públicos, salvo nos casos previstos em Lei.

CAPÍTULO II
Do Provimento
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 7º - São requisitos básicos para ingresso no Serviço Público.

- I - A Nacionalidade Brasileira
- II - O gozo dos Direitos Políticos
- III - A quitação com as obrigações Militares e Eleitorais;
- IV - A idade mínima de 14 (quatorze) anos.

§ 1º - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.

§ 2º - As pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 8º - O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada poder, do dirigente superior de autarquia ou de fundação pública, quando instituída.

ARAPUTANGA
UNIDOS VENCEREMOS

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

-03-

Art. 9º - A investidura em cargo público, ocorrerá com a posse.

Art. 10º - São formas de provimento

em cargo público .

- I - Nomeação
- II - Promoção
- III - Acesso
- IV - Readaptação
- V - Reversão
- VI - Aproveitamento
- VII - Reintegração

SEÇÃO II
Da Nomeação

Art. 11º - A nomeação é o ato de investidura do funcionário no cargo, o qual completa com a posse e o exercício e fã-se-á.

- I - Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado da carreira
- II - Em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.

Art. 12º - A nomeação para cargo isolado ou de carreira, depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo Único - Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do funcionário na carreira, mediante promoção e acesso, serão estabelecidos pela lei, que fixará diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Municipal e seus regulamentos.

SEÇÃO III
Do Concurso Público



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araputanga

Araputanga-MT

-04-

Art. 13º - A primeira investidura em cargo de provimento efetivo, será feita mediante Concurso / Público de provas escritas, podendo ser utilizadas, também, provas práticas ou prático-orais e entrevistas com conteúdos e critérios claros e objetivos, definidos com a necessária/ antecedência.

§ 1º - Nos Concursos para provimento de cargo de nível universitário também podem ser utilizada' provas e títulos.

§ 2º - A admissão de profissionais de educação far-se exclusivamente por concurso de provas e títulos e, de acordo com o Estatuto Público Municipal.

Art. 14º - O Concurso Público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão estabelecidos em Edital, que será publicado por afixação nas repartições Públicas e em jornal diário de circulação no Município e na região.

§ 2º - Não se abrirá novo concurso em quanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado, excetuando-se para o preenchimento de cargos em aberto para os quais não existem candidatos habilitados do Concurso anterior.

Art. 15º - O Edital do Concurso, estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos conadida tos.

SEÇÃO IV

Da Posse e do Exercício

Art. 16º - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, for

ARAPUTANGA
UNIDOS VENCEREMOS



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araputanga

Araputanga-MT

-05-

malizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento / do interessado, havendo conveniência administrativa, sê deferido.

§ 2º - Em se tratando de funcionário em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 3º - A posse poderá dar-se mediante procuração legal específica.

§ 4º - Só haverá posse nos casos de provimento por nomeação.

§ 5º - No ato da posse o funcionário apresentará obrigatoriamente declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio, declaração quanto ao exercicio ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º - Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no § primeiro.

Art. 17º - A posse em cargo público, dependerá de prévia inspeção médica por profissional em exercício legal, autônomo ou não, com vínculo de caráter público e/ou privado, facultada a corroboração pelo poder Público, se houver suspeita do laudo, mediante procedimentos formais.

Parágrafo Único- Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto físico e mentalmente' para o exercício do cargo.

Art. 18º - Exercício é o efetivo / desempenho das atribuições do cargo.

Parágrafo Único - à Autoridade

ARAPUTANGA
UNIDOS VENCEREMOS



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araputanga

Araputanga-MT

-06-

competente do órgão ou entidade para onde for designado o funcionário compete dar-lhe exercício.

Art. 199 - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário.

Parágrafo Único - Ao entrar em exercício, o funcionário apresentará, ao órgão competente os subsídios necessários ao assentamento individual.

Art. 209 - A promoção ou o acesso / não interrompe o tempo de exercício que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que promover ascender o funcionário.

~~TRANSFERÊNCIA~~
Art. 219 - O funcionário que for transferido para serviço em outra localidade terá 03 (três) dias de prazo para a nova sede, desde que implique mudança de seu domicílio.

Parágrafo Único - Na hipótese de o funcionário encontrar-se afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do afastamento.

Art. 229 - O ocupante do cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando for estabelecida duração diversa.

Parágrafo Único - O exercício do cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

SEÇÃO V

Da Estabilidade



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araputanga

Araputanga-MT

-07-

Art. 239 - São estáveis, após 02 (dois) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de Concurso Público.

Parágrafo Único - A estabilidade no cargo, fica assegurada ao funcionário após 02 (dois) anos de efetivo exercício considerando-se também, como efetivo exercício, o tempo anterior ao concurso na (o) função/cargo, qualquer que tenha sido o regime jurídico vigente, desde que tenha ocorrido no Município de Araputanga e, subordinando-se as exigências e formalidades legais pertinentes para a sua aprovação, observados os fatores de que trata o Art. 299 desta Lei.

Art. 242 - O funcionário estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada / em julgado ou/de processo Administrativo disciplinar no qual-lhe seja assegurada ampla defesa.

SEÇÃO VI

Da Readaptação

Art. 252 - Readaptação é a investidura do funcionário em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1º - Se julgado incapaz para o serviço público, o funcionário será aposentado.

§ 2º - A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições fins, respeitada a habilitação exigida.

§ 3º - Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do funcionário.

SEÇÃO VII

Da Reversão

ARAPUTANGA
UNIDOS VENCEREMOS



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

-08-

Art. 26º - Reversão é o retorno à atividade de funcionário aposentado por invalidez quando, por junta médica designada ou contratada, forem declarados/insubsistentes ou motivos determinantes da aposentadoria, ressalvado ao funcionário o direito à revisão quando julgar o laudo médico sob suspeição, mediante procedimentos for mais.

Art. 27º - A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo Único - Encontrando-se / provido este cargo, o funcionário exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 28º - Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 60 (sessenta) anos de idade.

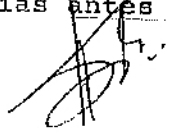
SEÇÃO VIII

Do Estágio Probatório

Art. 29º - Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por um período de 24 (vin te e quatro) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação, para o desempenho do cargo, ob servados os seguintes fatores:

- I - Assiduidade e Pontualidade
- II - Disciplina
- III - Capacidade de Iniciativa
- IV - Produtividade
- V - Responsabilidade Específica e proporcional ao cargo.

Art. 30º - O Chefe imediato do funcionário em estágio probatório, informará a seu respeito reservadamente, 60 (sessenta) dias antes do término do


ARAPUTANGA
UNIDOS VENCEREMOS



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araputanga

Araputanga-MT

-09-

período, ao órgão de pessoal com relação ao preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior, constatada / haver total imparcialidade no procedimento.

§ 1º - De posse da informação, o órgão de pessoal emitirá parecer concluindo a favor ou contra a confirmação do funcionário em estágio.

§ 2º - Se o parecer for contrário à permanência do funcionário, dar-se-lhe-á conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - O órgão de pessoal, encaminhará o parecer e a defesa a autoridade Municipal competente, que decidirá sobre a exoneração ou a manutenção do funcionário.

§ 4º - Se a Autoridade considerar aconselhável a exoneração do funcionário, ser-lhe-á encaminhado / o respectivo ato; caso contrário fica automaticamente ratificado o ato de nomeação.

§ 5º - A apuração dos requisitos mencionados no Art. 29º, deverá processar-se de modo que a exoneração, se houver, possa ser feita antes de findo o período do estágio probatório.

Art. 31º - Ficará dispensado de novo estágio probatório o funcionário estável que for nomeado para outro cargo público Municipal.

SEÇÃO IX

Da Reintegração

Art. 32º - Reintegração é o reinvestidura do funcionário no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão Administrativa ou Judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º - Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o funcionário ficará em disponibilidade, observado

ARAPUTANGA
UNIDOS VENCEMOS



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araputanga

Araputanga-MT

-10-

o disposto nos artigos 399 a 419.

§ 2º - Encontrando-se provido o cargo , o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem sem direito a indenização ou aproveitado em outro cargo, ou ainda , posto em disponibilidade remunerada.

CAPÍTULO III

Do Termo de Serviço

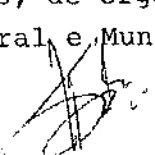
Art. 33º - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo Único - Feita a conversão, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois), não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem este número, para efeito de aposentadoria.

Art. 34º - Além das ausências ao serviço previstas no Art. 113º , são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I - Férias
- II - Exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade Federal, Estadual, Municipal ou Distrital com ou sem ônus para o órgão de origem.
- III - Participação em programa de treinamento instituído e autorizado pelo respectivo órgão ou repartição Municipal.
- IV - Desempenho de mandato Eletivo, Federal, Estadual ou Municipal, exceto para promoção por merecimento.
- V - Júri, e outros serviços obrigatórios por Lei.
- VI - Licenças previstas nos incisos V, VI, VIII e IX do Art. 81º.

Parágrafo Único - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função, de órgão ou entidade dos Poderes da União, Distrito Federal e Municípios.


ARAPUTANGA
UNIDOS VENCEMOS



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

-11-

CAPÍTULO IV
Da Vacância

Art. 359 - A vacância do cargo Público decorre
ra de:

- I - Exoneração
- II - Demissão
- III - Promoção
- IV - Acesso
- V - Aposentadoria
- VI - Posse em outro cargo inacumulável
- VII - Falecimento

Art. 360 - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do funcionário ou de ofício.

Parágrafo Único - A exoneração de ofício dar-se-á:

- I - Quando não satisfeitas as condições do estágio probatório
- II - Quando, por decorrência de prazo, ficar extinta a disponibilidade;
- III - Quando, tendo tomado posse, não entrar no exercício;

Art. 370 - A exoneração de cargo em comissão / dar-se-á:

- I - A juízo da autoridade competente
- II - A pedido do próprio funcionário

Art. 380 - A vaga ocorrerá na data:

- I - Do falecimento
- II - Imediata àquele em que o funcionário completar 70 (se tenta) anos de idade.
- III - Da publicação da Lei que criar o cargo e conceder dotação para o seu provimento ou, da que determinar esta última medida, se o cargo já estiver criado ou, ainda do ato que aposentar, exonerar, demitir ou conceder promoção ou acesso;
- IV - Da posse em outro cargo de acumulação proibida.

CAPÍTULO V

Da disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 390 - Extinto o cargo ou, declarada a sua desnecessidade, o funcionário estável ficará em disponibilidade com remuneração integral, até ulterior deliberação

Art. 400 - O retorno à atividade de funcionário em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento

ARAPUTANGA
UNIDOS VANCEREMOS



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araputanga

Araputanga-MT

-12-

obrigatório no prazo máximo de 12 (doze) meses em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo Único - O órgão pessoal determinará o imediato aproveitamento do funcionário em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 41º - O aproveitamento de funcionário que se encontre em disponibilidade dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica oficial ou privada.

§ 1º - Se julgado apto, o funcionário assumirá o exercício do cargo no prazo de 30 (trinta) / dias contados da publicação do ato de aproveitamento.

§ 2º - Verificada a incapacidade definitiva, o funcionário em disponibilidade será aposentado.

Art. 42º - Será tornado em efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade se o funcionário não entrar em exercício no prazo legal, salvo em caso de doença comprovada por junta médica designada ou contratada.

§ 1º - A hipótese prevista neste artigo configurará abandono de cargo apurado mediante inquérito na forma desta Lei.

§ 2º - Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os funcionários estáveis que não puderem / ser redistribuídos na forma deste artigo, serão colocadas em disponibilidade, até seu aproveitamento.

CAPÍTULO VI

Da Substituição

Art. 43º - A substituição será automática ou dependerá de ato da Administração.

ARAPUTANGA
UNIDOS VENCEREMOS



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

-13-

§ 1º - A substituição será gratuita , salvo se exceder a 30 (trinta) dias, quando será remunerada e por todo o período.

§ 2º - No caso de substituição remunerada, o substituto perceberá o vencimento do cargo em que se der a substituição, salvo se optar pelo do seu cargo.

§ 3º - Em caso excepcional, atendida a conveniência da Administração, o titular do cargo de direção ou chefia poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, como substituto para outro cargo da mesma natureza , até que se verifique a nomeação ou designação do titular ; nesse caso, perceberá o vencimento correspondente a um cargo.

TÍTULO II

Dos Direitos e Vantagens

CAPÍTULO I

Do vencimento e da Remuneração

Art. 44º - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor / fixado em Lei, nunca inferior a um salário mínimo Nacional, reajustado periodicamente de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo sendo vedada a sua vinculação, ressalvado o disposto no inciso XIII do Art. 37º da Constituição Federal.

Art. 45º - Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniária, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

§ 1º - O vencimento dos cargos Públicos é irredutível.

§ 2º - É assegurada a isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou semelhantes / do mesmo poder ou entre funcionários dos Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

ARAPUTANGA
UNIDOS VENCEMOS



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

-14-

Art. 469 - Nenhum funcionário poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelo Prefeito e Presidente da Câmara Municipal.

Art. 479 - A menor remuneração atribuída aos cargos públicos não será inferior a 1/20 (um vinte avos) do teto de remuneração fixada no artigo anterior, e, em hipótese alguma inferior ao salário mínimo Nacional.

Art. 489 - O funcionário perderá:

- I - A remuneração dos dias que faltar ao serviço injustificadamente;
- II - A parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas não justificadas e autorizadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos.

Art. 499 - Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

SÍNDICATO Parágrafo Único - Mediante autorização do servidor poderá ser efetuado desconto de sua remuneração em favor de entidade sindical excetuada a contribuição sindical obrigatória prevista em seu estatuto.

Art. 509 - As reposições e indenizações no erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento.

Parágrafo Único - Independente do parcelamento previsto neste artigo, o recebimento de quantias indevidas poderá implicar processo disciplinar para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araputanga

Araputanga-MT

-15-

Art. 519 - O funcionário em débito como Erário que for demitido, exonerado ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade extinta, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.

Parágrafo Único - A não quitação / do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívi da ativa.

Art. 520 - O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos re sultante de decisão Judicial.

CAPÍTULO II

Dos Benefícios

SEÇÃO ÚNICA

Da Aposentadoria

Art. 530 - O servidor Público se rá aposentado:

- I - Por invalidez permanente, com proventos integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, específica em Lei, e proporcionais nos demais casos;
- II - Compulsoriamente, aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de ser viço;
- III - Voluntariamente;
 - a) Aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço se ho men, e aos 30 (trinta) anos, se mulher, com pro ventos integrais.

b) Aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araputanga

Araputanga-MT

-16-

funções do magi stério, se professor, e aos 25 (vinte e cinco), se professora, com proventos integrais;

c) Aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem e aos 25 (vinte e cinco), se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) Aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade se homem, e aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º - As exceções ao disposto no inciso III alíneas "a" e "c", no caso de exercício de ativades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, serão as estabelecidas em Lei complementar Federal.

§ 2º - A Lei Municipal disporá sobre a aposentadoria em cargo ou emprego temporário.

3º - O tempo de serviço público Federal, Estadual ou Municipal será computado integralmente / para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade;

§ 4º - Os proventos da aposentadoria nunca inferiores ao salário mínimo Nacional, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração do servidor em atividade, e serão estendidos ao inativo os benefícios ou vantagens posteriormente concedidos ao servidor em atividade, mesmo quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou da função em que se tiver dado a aposentadoria, na forma da Lei.

§ 5º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 6º - É assegurado ao servidor afastar-se da atividade a partir da data do requerimento da aposentadoria e sua não concessão importará a reposição do

ARAPUTANGA
UNIDOS VENCEMOS



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

-17-

período de afastamento.

§ 7º - Para efeito de aposentadoria é assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço nas atividades públicas; Privada, Rural ou Urbana, nos tempos do § 2º do art. 202 da Constituição da República.

§ 8º - O servidor público que retornar à atividade após a cessação dos motivos que causaram sua aposentadoria por invalidez terá direito, para todos os fins salvo para o de promoção, à contagem do tempo relativo ao período de afastamento.

§ 9º - Para o efeito de benefício previdenciário no caso de afastamento, os valores serão determinados como se estivesse no exercício.

§ 10º - As aposentadorias e pensões serão determinados como se estivesse no exercício.

§ 11º - O recebimento indevido de benefício havido por fraude, dolo ou má fé implicará devolução ao Erário do total auferido, devidamente atualizado, sem prejuízo da ação penal cabível.

CAPÍTULO III

Das Vantagens

SEÇÃO I

Disposições Gerais

§ Art. 54º - Além do vencimento e da remuneração, poderão ser pagas ao funcionário as seguintes vantagens:

- I - Ajuda de custo
- II - Diárias
- III - Gratificação e Adicionais
- IV - Abono Familiar

Parágrafo Único - As gratificações e os adicionais somente se incorporarão ao vencimento ou provento nos casos indicados em Lei.


ARAPUTANGA
UNIDOS VENCEREMOS



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

-18-

Art. 559 - As vantagens previstas no inciso III do artigo anterior não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de qualquer outros acrêscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico.

SEÇÃO II

Da Ajuda de Custo

Art. 569 - A ajuda de custo destina-se à pensação das despesas de instalação do funcionário que, no interesse do serviço, passa a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

Art. 579 - A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do funcionário, conforme se dispuser/ em regulamento, não podendo exceder a importância corresponte a 03 (três) meses do respectivo vencimento.

Art. 589 - Não será concedida ajuda de custo ao funcionário que se afastar do cargo, ou reassumi-lo em virtude de mandato eletivo.

Art. 599 - O funcionário ficará obriga do a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede.

Parágrafo Único - Não haverá obrigação de restituir a ajuda de custo nos casos de exoneração de ofício, ou de retorno por motivo de doença comprovada.

SEÇÃO III

Das Diárias

Art. 609 - O funcionário que, a serviço se afastar do Município, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território Nacional, fará jus as passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, ali mentação e locomoção.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamen to


ARAPUTANGA
UNIDOS VENCEREMOS



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araputanga

Araputanga-MT

-19-

não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º - Nos casos em que, o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o funcionário não fará jus as diárias.

Art. 61º - O funcionário que receber / diárias e não afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias

Parágrafo Único - Na hipótese de o funcionário retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo e, caso retorne em prazo maior, justificadamente, terá direito à complementação, providenciada com antecedência, ou ao reembolso das despesas; se comprovadamente devido e justificado,

Art. 62º - A concessão de ajuda de custo não impede a concessão de diárias e vice-versa.

Das Gratificações e Adicionais

Art. 63º - Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos funcionários as seguintes gratificações e adicionais;

- I - Gratificação de Função
- II - Gratificação Natalina
- III - Adicional por Tempo de Serviço
- IV - Adicional pelo Exercício de Atividades Insalubres perigosas ou penosas;
- V - Adicional pela Prestação de Serviço extraordinário;
- VI - Adicional Noturno
- VII - Abono Familiar

SUBSEÇÃO I

Da Gratificação de Função

Art. 64º - Ao funcionário investido / em função de Chefia é devida uma gratificação pelo exercício.

Parágrafo único - Os percentuais da gratificação serão estabelecidos em lei.

ARAPUTANGA
UNIDOS VENCEREMOS



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

-20-

Art. 65º - A Lei Municipal, estabelece o valor da remuneração dos cargos em comissão e das gratificações previstas no artigo anterior.

Parágrafo Único - A remuneração pelo exercício do cargo em comissão, bem como a referente às gratificações de função, não será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor.

Art. 66º - O exercício de função gratificada ou de cargo em comissão só assegurará direitos ao servidor durante o período em que estiver exercendo o cargo ou a função.

Parágrafo Único - Afastando-se do cargo em comissão ou da função gratificada o servidor perderá a respectiva remuneração.

SUBSEÇÃO II

Da Gratificação Natalina

Art. 67º - A gratificação de Natal será paga anualmente, a todo funcionário Municipal, independente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º - A gratificação de Natal corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - A gratificação de Natal será calculada somente sobre o vencimento do servidor, nele não incluídas as vantagens, exceto no caso de cargo em comissão, quando a gratificação de Natal será paga tomando-se por base o vencimento desse cargo.

§ 4º - A gratificação de Natal será estendida aos inativos e pensionistas, como base nos proventos que perceberem na data do pagamento daquela.

ARAPUTANGA
UNIDOS VENCEREMOS



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araputanga

Araputanga-MT

-21-

§ 5º - A gratificação de Natal poderá ser paga em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 6º - O pagamento de cada parcela se fará tomando por base a remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 7º - A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 68º - Caso o funcionário deixe o serviço Público Municipal, a gratificação de Natal será-lhe paga proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração ou demissão.

SUBSEÇÃO III

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 69º - Por quinquênio de efetivo exercício no serviço público Municipal, será concedido ao funcionário um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 07 (sete) quinquênios.

§ 1º - O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o tempo de serviço exigido, sendo incorporado automaticamente à sua remuneração, independentemente de requerimento, de acordo com o seu assentamento individual.

§ 2º - O funcionário que exercer cumulativamente mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento de maior monta.

SUBSEÇÃO IV

Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Penosidade



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araputanga

Araputanga-MT

-22-

Art. 709 - Os funcionários que trabalham com habitualidade em locais insalubres, ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º - O funcionário que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens

§ 2º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 71º - Haverá permanente controle da atividade de funcionários em operações em locais / considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo Único - A funcionária gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

Art. 72º - Na concessão dos adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade serão observadas as situações específicas na legislação Municipal.

Parágrafo Único - Os locais de trabalho e os funcionários que operam com raios X ou substâncias radioativas devem ser mantidos sob controle permanente de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

SUBSEÇÃO V

Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 73º - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento),

ARAPUTANGA
UNIDOS VENCEMOS



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araputanga

Araputanga-MT

-23-

em relação à hora normal de trabalho.

Art. 749 - Somente será permitido ser viço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se o inte resse público exigir, conforme se dispuser em regulamento.

§ 1º - O serviço extraordinário previ to neste artigo será procedido de autorização da Chefia imedia ta que justificará o fato.

§ 2º - O serviço extraordinário realiza do no horário previsto no art. 75º será acrescido do percentu- al relativo ao serviço noturno, em função de cada hora extra.

SUBSEÇÃO VI

Do Adicional Noturno

Art. 75º - O serviço noturno, presta do em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas no dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) / segundos.

Parágrafo Único - Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo, incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho acrescido do respectivo percentual de extraordinário.

SUBSEÇÃO VII

Do Abono Familiar

Art. 76º - Será concedido abono fami- liar ao funcionário ativo ou inativo:

- I - Por filho ou dependente legal menor de 14 (quatorze) anos que não exerça atividade remunerada e nem tenha renda pró pria;
- II - Por filho inválido ou mentalmente incapaz, sem renda pró pria;

ARAPUTANGA
UNIDOS VENCEREMOS



§ 1º - Compreende-se, neste artigo, o filho de qualquer condição, o enteado, o adotivo e o menor que, mediante autorização Judicial, estiver sob a guarda e o sustento do funcionário.

§ 2º - Para efeito deste artigo, considera-se renda própria ou atividade remunerada o recebimento/de importância igual ou superior ao valor de referência vigente no Município.

§ 3º - Quando pai e mãe forem funcionários Municipais, ativos ou inativos, o abono familiar será concedido a ambos.

§ 4º - Ao pai e mãe equiparam-se o padrasto, a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

Art. 77º - Ocorrendo o falecimento do funcionário, o abono familiar continuará a ser pago e seus beneficiários, por intermédio da pessoa em cuja guarda se encontrem, enquanto fizerem jus à concessão.

§ 1º - Com o falecimento do funcionário e a falta do responsável pelo recebimento do abono familiar, será assegurado aos beneficiários o direito à sua percepção, enquanto assim fizerem jus.

§ 2º - Passará a ser efetuado ao cônjuge sobrevivente o pagamento do abono familiar correspondente ao beneficiário que vivia sob a guarda e sustento do funcionário falecido, desde que aquele consiga autorização judicial para mantê-lo e ser seu responsável.

§ 3º - Caso o funcionário não haja requerido o abono familiar relativo a seus dependentes, o requerimento poderá ser feito após sua morte pela pessoa cuja guarda e sustento se encontrem, operando seus efeitos a partir da data do pedido.

Art. 78º - O valor do abono familiar será igual a 20% (vinte por cento) do valor de referência.

ARAPUTANGA

UNIBOS VENCEREMOS



vigente no Município, devendo ser pago a partir da data em que for protocolado o requerimento.

Parágrafo Único - O responsável pelo recebimento do abono familiar deverá apresentar, no mês de julho de cada ano, declaração de vida e residência dos dependentes, sob pena de ter suspenso o pagamento da vantagem.

Art. 799 - Nenhum desconto incidirá sobre o abono familiar, nem este servirá de base a qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social.

Art. 809 - Todo aquele que, por ação ou omissão, de causa a pagamento indevido de abono familiar ficará obrigado à sua restituição, sem prejuízo das demais cominações legais.

CAPÍTULO IV

Das Licenças

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 819 - Conceder-se-á ao funcionário licença:

- I - Para tratamento de saúde;
- II - À gestante, à adotante e a paternidade;
- III - Por acidente em serviço;
- IV - Por motivo de doença em pessoa da família;
- V - Para o serviço militar;
- VI - Para atividade política;
- VII - Para tratar de interesse particulares;
- VIII - Para desempenho de mandato classista;
- IX - Prêmio;

§ 1º - A licença prevista no inciso IV, será procedida de atestado ou exame médico e comprovação do parentesco.

§ 2º - O funcionário poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, quando constatada sua necessidade e



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

-26-

ou obrigatoriedade, salvo nos casos dos incisos II, V, VII e IX.

§ 3º - É vedado o exercício de atividade remunerada, durante o período da licença prevista no inciso II / deste artigo.

Art. 82º - A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outro da mesma espécie será considerada como prorrogação.

SEÇÃO II

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 83º - Será concedida ao funcionário, licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 84º - Para licença até 30 (trinta) dias, a inspeção será feita por médico em exercício legal, autônomo ou não, com vínculo de caráter público e/ou privado facultada a corroboração pelo Poder Público, se houver suspeição do laudo, mediante procedimentos formais e, se por prazo superior, por junta médica designada ou contratada, ressalvado ao funcionário o direito à revisão quando julgar o laudo igualmente sob suspeição, obedecidos os procedimentos formais.

Parágrafo Único - Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do funcionário/ ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

Art. 85º - Findo o prazo da licença, o funcionário será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 86º - O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, podendo fazê-lo por código; salvo quando se tratarem de lesões produzidas por acidentes em serviço, doença profissional ou

ARAPUTANGA
UNIDOS VENCEREMOS



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

-27-

quaisquer das doenças especificadas no art. 53º, inciso I.

Art. 87º - O funcionário que apresente indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido à inspeção médica.

SEÇÃO III

Da Licença à Gestante, à Adotante
e da Licença-Paternidade

Art. 88º - Será concedida licença à funcionária gestante, por 120 (cento e vinte dias) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - A licença poderá ter início no primeiro dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação / por prescrição médica.

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a funcionária será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º - No caso de aborto, atestado por médico oficial ou privado, a funcionária terá direito a 60 (sessenta) dias de repouso remunerado.

Pai Art. 89º - Pelo nascimento de filho, o funcionário terá direito à licença-paternidade de 05 (cinco) / dias consecutivos.

Art. 90º - Para amamentar o próprio filho, até a idade de 06 (seis) meses, a funcionária terá direito durante a jornada de trabalho, a 01 (uma) hora, que poderá ser parcelada em 02 (dois) períodos de meia hora.

Art. 91º - A funcionária que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 01 (um) ano de idade serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada, para

ARAPUTANGA
MUNICÍPIO DE MATO GROSSO
MUNDO VENCEREMOS



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araputanga

Araputanga-MT

-28-

ajustamento do adotado ao novo lar.

Parágrafo Único - no caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 01 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO IV

Da Licença por Acidente em Serviço

Art. 92º - Será licenciado, com remuneração / integral, o funcionário acidentado em serviço.

Art. 93º - Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo funcionário e que se relacione mediata ou imediatamente com as atribuições do cargo / exercido.

Art. 94º - Serão considerados acidentes em serviço os ocorridos durante o exercício das funções, no percurso de trabalho, em viagem e em viagens oficiais.

II - Sofrido no percurso de residência para o trabalho e vice versa.

Art. 94º - O funcionário acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

Parágrafo Único - O tratamento recomendado / por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública

Art. 95º - A prova de acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias / o exigirem.

SEÇÃO V

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoas da Família

ARAPUTANGA
UNIDOS VENCEREMOS



Art. 96º - Poderá ser concedida a licença ao funcionário, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente e descendente/ mediante comprovação médica,

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do funcionário for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado, através de acompanhamento / social.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) / dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer de junta médica, e excedendo estes prazos, sem remuneração.

SEÇÃO VI

Da Licença para serviço Militar

Art. 97º - Ao funcionário convocado' para o serviço Militar será concedida licença à vista de documento oficial.

§ 1º - Do vencimento do funcionário será descontada a importância percebida na qualidade de incorporado, salvo se tiver havido opção pelas vantagens do serviço militar.

§ 2º - Ao funcionário desincorporado / será concedido prazo não excedente a 07 (sete) dias para reassumir o exercício sem perda do vencimento.

SEÇÃO VII

da Licença para Atividade Política

Art. 98º - O funcionário terá direito a licença sem remuneração, durante o período que medir entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidata a cargo efetivo e a véspera do registro de sua candidatura'



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araputanga

Araputanga-MT

-30-

perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º - A partir do registro da candidatura e até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, se a apuração dos eventuais votos que lhe forem atribuídos não houver sido concluída anteriormente, o funcionário fará jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação, por escrito, do afastamento.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos ocupantes de cargo em comissão.

SEÇÃO VIII

Da Licença para Tratar de Interesse Particulares;

Art. 99º - A critério da Administração, poderá ser concedida ao funcionário estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou no interesse do serviço.

§ 2º - Não se concederá nova licença / antes de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.

Art. 100 - Ao funcionário ocupante de cargo em comissão não se concederá a licença de que trata o artigo anterior.

SEÇÃO IX

Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista / SINDICATO

Art. 101 - É assegurado ao funcionário o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação ou entidade fiscalizadora / da profissão, sem remuneração.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados os funcionários eleitos para cargos de direção ou representa

ARAPUTANGA
UNIDOS VENCEREMOS



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araputanga

Araputanga-MT

-31-

ção nas referidas entidades, até o máximo de 03 (três), por entidade.

§ 2º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez.

§ 3º - O funcionário ocupante de cargo em comissão ou função gratificante deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função quando empossar-se no mandato de que trata este artigo.

SEÇÃO X

Da Licença-Prêmio

Art. 102º - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o funcionário efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença-prêmio com a remuneração de cargo / efetivo.

Parágrafo Único - É facultado ao funcionário fracionar a licença de que trata este artigo, em até 03 (três) parcelas, havendo conviniência administrativa.

Art. 103º - Não se concederá licença prêmio ao funcionário que, no período aquisitivo:

- I - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II- Afastar-se do cargo em virtude de:

- a) Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração por mais de 30 (trinta) dias;
- b) Licença para tratar de interesses particulares;
- c) Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) Desempenho de mandato classista;

Parágrafo Único - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista

ARAPUTANGA
UNIDOS VENCEREMOS



neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada falta .

Art. 104º - O número de funcionários em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 105º - O requerimento do servidor a licença-prêmio poderá ser convertido em dinheiro, em sua totalidade, à critério da administração, havendo conveniência ou, contada em dobro para efeito de aposentadoria.

CAPÍTULO V

Das Férias

Art. 106º - O funcionário gozará , obrigatoriamente 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, concedidas de acordo com escala organizada pela chefia/imediata, preferencialmente no mesmo período do cônjuge e filhos, quando for o caso, havendo compatibilidade.

§1º - A escala de férias poderá ser alterada por autoridade superior, ouvido o chefe imediato do funcionário.

§2º - As férias serão reduzidas a 20 (vinte) dias, quando o funcionário contar, no período aquisitivo, com mais de 10 (dez) faltas, não justificadas, ao trabalho.

§3º - Somente depois de 12 (doze) meses de exercício o funcionário terá direito a férias, podendo haver antecipação se houver conveniência administrativa , inclusive no caso da decretação de férias coletivas.

§4º - Durante as férias, o funcionário terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens / que percebia no momento em que passou a fruí-las.

§5º - Será permitida a conversão de 1/3 (um terço) das férias em dinheiro, mediante requerimento do funcionário apresentado 30 (trinta) dias antes do seu



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araputanga

Araputanga-MT

-33-

início, havendo conveniência administrativa, vedada qualquer outra hipótese de conversão em dinheiro.

Art. 107º - É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 02 (dois) períodos, atestadas a necessidade pelo chefe imediato do funcionário.

Art. 108º - Perderá o direito a férias o funcionário que, no período aquisitivo, houver gozado das licenças a que se refere o inciso VII e Art. 81.

Art. 109º - No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias, previsto no Art. 111.

Art. 110º - O funcionário que opera / direta e permanentemente com raios X ou substâncias radioativas gozará abrigatoriamente, 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida, em qualquer hipótese a acumulação.

Parágrafo Único - O funcionário referido neste artigo não fará jus ao abono pecuniário de que trata o artigo anterior.

Art. 111º - Independentemente de solicitação, será pago ao funcionário, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

Parágrafo Único - No caso do funcionário exercer função de gratificação ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Art. 112º - O funcionário em regime de acumulação lícita perceberá o adicional calculado sobre a remuneração dos cargos, cujo período aquisitivo lhe garanta o gozo das férias.

ARAPUTANGA
UNIDOS VENCEREMOS



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araputanga

Araputanga-MT

-34-

Parágrafo Único - O adicional de férias será devido em função de cada cargo exercido pelo servidor.

CAPÍTULO VI

Das Concessões

Art. 113º - Sem qualquer prejuízo poderá o funcionário ausentar-se do serviço:

- I - Por 01 (um) dia, para doação de sangue;
- II - Por 01 (um) dia, para se alistar como eleitor;
- III - Por 07 (sete) dias consecutivos em razão de:

a) Casamento

b) Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmão.

Art. 114º - Poderá ser concedido horário especial ao funcionário estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, especialmente quando tratar-se da obrigatoriedade de estágio supervisionado.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo será exigida a compensação do horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 115º - O funcionário poderá ser cedido mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito / Federal e dos Municípios nas seguintes hipóteses:

- I - Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II - Em casos previstos em Leis específicas.

Parágrafo Único - Na hipótese do insiso I deste Art., o ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante.

ARAPUTANGA
UNIDOS VENCEREMOS



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

-35-

Art. 1169 - O funcionário estável pode ra ausentar-se do Município para estudo, desde que autoriza-do pelo chefe do Poder Executivo, ouvido seu chefe imediato, e só será remunerado se houver interesse público, com obri-gatoriedade de prestar serviços ao Município no mínimo, du-rante o mesmo período, retornando ao cargo.

Parágrafo Único - A ausência de que trata este artigo não excederá de 04 (quatro) anos e findo o período, somente decorrido outro, será permitida nova ausên-cia, ou licença para tratar de interesse particular.

CAPÍTULO VII

Do Exercício de Mandato Eletivo

Art. 1179 - Ao funcionário Municipal, investido em mandato eletivo, aplicam-se as disposições pre-vistas na Constituição da República.

Parágrafo Único - O funcionário inves-tido em mandato eletivo Municipal é inamovível de ofício pe-lo tempo de duração de seu mandato.

CAPÍTULO VIII

Da Assistência à Saúde

Art. 1189 - A assistência à saúde do funcionário ativo ou inativo e, de sua família compreende / assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica prestada pelo sistema Único de Saúde-SUS, ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vincula-do o funcionário, ou ainda, mediante convênio, na forma es-tabelecida em ato próprio.

CAPÍTULO IX

Do Direito de Petição

Art: 1192 - É assegurado ao funcioná-rio requerer aos Poderes Públicos em defesa de direito ou de interesse legítimo.

ARAPUTANGA
UNIDOS VENCEREMOS



Art. 120º - O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidí-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado/ o requerente.

Art. 121º - Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo Único - O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 05 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 122º - Caberá recurso:

- I - Do indeferimento do pedido de reconsideração;
- II - Das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente as demais autoridades.

§ 2º - Recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 123º - O prazo para interposição/ de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou da ciência pelo interessado da decisão recorrida.

Art. 124º - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo a juízo da Autoridade competente.

Parágrafo Único - Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou de recurso, os efeitos da decisão reatuarão à data do ato impugnado.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

-37-

Art. 125º - O direito de requerer pres
creve:

- I - Em 05 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cas
sação de aposentadoria ou que afetem interesse patrimonial
al e créditos resultantes das relações de trabalho;
- II - Em 90 (noventa) dias, nos demais casos, salvo quando ou
tro prazo for fixado em Lei.

Parágrafo Único - O prazo de prescri
ção será contado da data da publicação do ato impugnado ou da
ta da ciência, pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 126º - O pedido de reconsideração
e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Parágrafo Único - Interrompida a pres
crição, o prazo recomeçará o correr pelo restante, no dia em
que cessar a interrupção.

Art. 127º - A prescrição é de ordem pú
blica, não podendo ser relevada pela Administração.

Art. 128º - Para o exercício do direi
to de petição, é assegurada vista do processo ou documento ,
na repartição, ao funcionário ou a procurador por ele constit
tuído.

Art. 129º - A administração deverá re
ver seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de inconstituci
onalidade, de ilegalidade e contrariedade ao interesse pú
blico.

Art. 130º - São fatais e improrrogaveis
is os prazos estabelecidos neste capítulo, salvo motivo de
forma maior, devidamente comprovado.

TÍTULO III

Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I

Dos Deveres

ARAPUTANGA
UNIDOS VENCEREMOS



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araputanga

Araputanga-MT

-38-

Art. 131º - São deveres do funcionário:

- I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - Ser leal às instituições a que servir;
- III - Observar as normas legais e regulamentares;
- IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - Atender com eficiência, eficácia e cordialidade;
 - a) - Ao público em geral prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b) - À expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal;
 - c) - As requisições para a defesa da fazenda pública;
- VI - Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregula-ridades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII- Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio Público;
- VIII- Guardar sigilo sobre assuntos da repartição ;
- IX - Manter conduta compatível com a moralidade administrati-va ;
- X - Ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI - Tratar com urbanidade as pessoas;
- XII - Representar contra a ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo Único - A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquela con-tra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o direito de defesa.

SEÇÃO I

Das Vedações

ARAPUTANGA
UNIBUS VINCEREMUS



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araputanga

Araputanga-MT

-39-

Art. 132º - Ao funcionário é vedado:

- I - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem razão justificada e prévia autorização do chefe imediato;
- II - Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - Recusar fê a documentos públicos;
- IV - Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V - Promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- VI - Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado;
- VII - Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VIII - Compelir ou aliciar outro funcionário no sentido de filiação a associação profissional sindical ou partido / político;
- IX - Manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- X - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- XI - Participar de gerência ou de administração de empresa/privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município, exceto se a transação for procedida de licitação e, predominancia de unilateralidade contratual pública;
- XII - Atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios / previdenciários ou assistências de parentes até segundo grau e de cônjuge ou companheiro;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

-40-

- XIII - Receber propinar, comissão presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XIV - Praticar usuras sob qualquer de suas formas;
- (XV) - Proceder de forma desidiosa;
- XVI - Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVII - Cometer a outro funcionário atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações transitórias de emergência;
- XVIII - Exercer, quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário / de trabalho.

SEÇÃO II

Da acumulação

Art. 133º - Ressalvados os cargos previstos na constituição da República, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista da união, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º - A acumulação de cargos, ainda, que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 134º - O funcionário não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 135º - O funcionário vinculado ao regime desta Lei, que acumular lícitamente 02 (dois) cargos em carreira, quando investindo em cargo de provimento em comissão, afastado de ambos os cargos efetivos.

ARAPUTANGA
UNIDOS VENCEREMOS



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araputanga

Araputanga-MT

-41-

§ 1º - O afastamento previsto neste artigo ocorrerá apenas em relação a um dos cargos se houver / compatibilidade de horários.

§ 2º - O funcionário que se afastar de um dos cargos que ocupa poderá optar pela remuneração deste ou pela do cargo em comissão.

SEÇÃO III

Das Responsabilidades

Art. 136º - O funcionário responde , civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 137º - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário ou a terceiros.

§ 1º - A indenização de prejuízo dolosamente causado ao Erário somente será liquidada na forma / prevista no artigo 50 na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º - Tratando-se de dano causado a terceiros responderá o funcionário perante a fazenda Pública em ação regressiva.

§ 3º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 138º - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao funcionário, nessa qualidade.

Art. 139º - A responsabilidade Administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado/ no desempenho do cargo ou função.

[Handwritten signature]

ARAPUTANGA
UNIDOS VENCEREMOS



Art. 1409 - As sanções civis, penais e Administrativas posarão cumular-se sendo independentes entre si.

Art. 1419 - A responsabilidade civil ou Administrativa do funcionário será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

SEÇÃO IV

Das Penalidades

Art. 1429 - São Penalidades disciplinares:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Demissão
- IV - Extinção de aposentadoria ou disponibilidades;
- V - Destituição de cargo em comissão;

Art. 1439 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 1449 - A advertência será aplicada/por escrito, nos casos de violação de proibição constantes do Art. 132, incisos I a IX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 145 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araputanga

Araputanga-MT

-43-

§ 1º - Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o funcionário que injustificadamente recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos de penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º - Quando houver conveniência para o exercício a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia do vencimento ou remuneração, ficando o funcionário obrigado a permanecer em serviço.

Art. 146º - As penalidades de advertência e de suspensão, terão seus registros cancelados após o decurso de 03 (três) e 05 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o funcionário não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo Único - O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 147º - A demissão será aplicada/nos seguintes casos:

- I - Crime contra a Administração Pública;
- II - Abandono de cargo;
- III - Inassiduidade habitual;
- IV - Improbidade administrativa;
- V - Incontinência pública e conduta escandalosa;
- VI - Insubordinação grave em serviço;
- VII - Ofensa física, em serviço, a funcionário ou a particular, salvo em legítima defesa ou defesa de outrem;
- VIII - Aplicação irregular de dinheiros públicos;
- IX - Revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
- X - Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio Municipal;
- XI - Corrupção;
- XII - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

ARAPUTANGA
UNIDOS VENCEREMOS



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

-44-

XIII - Transgressão do Art. 132, incisos X a XVII.

Art. 148º - Verificada, em processo disciplinar, acumulação proibida a provada a boa-fé, o funcionário optará por um dos cargos.

§ 1º - Provada a má-fé, perderá também o cargo que exercia a mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, emprego ou função exercido em outro órgão ou entidade a demissão lhe será comunicada.

Art. 149º - Será cassada a aposentadoria ou disponibilidade do inativo que houver praticado na atividade falta punível com a demissão.

Art. 150º - A exoneração de cargo / em comissão de não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Art. 151º - A demissão ou a destituição de cargo em comissão nos casos dos incisos IV, VIII e X do Art. 147, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao Erário sem prejuízo de ação penal cabível

Art. 152º - A demissão ou a destituição de cargo em comissão por infringência ao artigo 132, incisos X e XII, incompatibiliza o ex-funcionário para nova investidura em cargo público pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Não poderá retornar ao serviço público Municipal o funcionário que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do Art. 147, incisos I, V, VIII, X e XI.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araputanga

Araputanga-MT

-45-

ABANDONO
SERVIÇO

Art. 153º - Configura abandono de cargo a ausência intencional do funcionário ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 154º - Estende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 155º - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

~~X~~ Art. 156º - As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - Pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo dirigente superior de autarquia e fundação quando for o caso e, se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de funcionário vinculado ao respectivo Poder, órgão ou entidade;

II - Pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionados no inciso I, quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

~~X~~ III - Pelo chefe da repartição e outra autoridade, na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV - Pela autoridade que houver feito a nomeação, quando / se tratar de destituição de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo.

Art. 157º - A ação disciplinar prescreverá:

I - Em 05 (cinco) anos, quando as infrações puníveis com

[Handwritten signature]

ARAPUTANGA
UNIDOS VENCEMOS



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

-46-

demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão

- II - Em 02 (dois) anos, quanto à suspensão;
III - Em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência;

§ 1º - O prazo de prescrição começa a decorrer da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na Lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridades competentes.

§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, esse recomeçará a correr pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção.

CAPÍTULO II

Do Processo Administrativo

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 158º - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediatamente sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 159º - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo Único - quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou elícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

-47-

Art.1609 - Da sindicância poderá resultar:

- I - Arquivamento do processo;
- II - Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III - Instauração de processo disciplinar;

Art. 1619 - Sempre que o ilícito praticado pelo funcionário ensejar a imposição de penalidade/ de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou de demissão, extinção de aposentadoria ou disponibilidade, ou ainda destituição de cargo em comissão será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

SEÇÃO II

Do Afastamento Preventivo

Art. 1629 - Como medida cautelar e a fim de que o funcionário não venha a influir na apuração / da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício' do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único - O afastamento pode rá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão / os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

SEÇÃO III

Do Processo Disciplinar

SURSEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 1639 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar as responsabilidades do funcionário por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido.


ARAPUTANGA
UNIDOS VENCEREMOS



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

-48-

Art. 164º - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) funcionários estáveis designados pela autoridade competente que indicará, entre eles, o seu Presidente.

§ 1º - A comissão terá como Secretário, funcionário designado pelo seu Presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros.

§ 2º - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou fim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou outro funcionário que, eventualmente, não mantenha boas relações com o mesmo.

Art. 165º - A comissão de Inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Art. 166º - O processo disciplinar/se desenvolve nas seguintes fases:

- I - Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão.
- II - Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
- III - Julgamento.

Art. 167º - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araputanga

Araputanga-MT

-49-

§ 2º - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações / adotadas.

SUBSEÇÃO II

Do Inquérito

refuse Art. 168º - O inquérito administrativo será contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Os autos formais em processo Art. 169º - Os autos da sindicância integrarão a processo disciplinar, como peça informativa da instrução:

Parágrafo Único - Na hipótese do relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente poderá / encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público, independente da imediata instrução do processo disciplinar, ou guardá-lo, por medida de cautela.

Art. 170º - Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

advogado Art. 171º - É assegurado ao funcionário o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinguerir testemunhas, produzir provas e contra-provas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial.

R § 1º - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados comprovadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Indefinir expediente de homologação e diligência

ARAPUTANGA

UNIDOS VENCEREMOS



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araputanga

Araputanga-MT

-50-

§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 172º - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandato expedido pelo Presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do intereressado, ser anexada aos autos. *As testemunhas de que deverá constar Falar a verdade e de que não tem nenhum perjurador.*

Parágrafo Único - Se a testemunha for funcionário público, a expedição do mandato será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com indicação do dia e da hora marcados para a inquirição.

Art. 173º - O depoimento será / prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º - Na hipótese de depoimento 'contraditórios ou que infirem, proceder-se à acareação entre os depoentes.

Interrogatório → Art. 174º - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 172 e 173.

§ 1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente e, sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida acareação entre eles.

acusado → § 2º - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquirilas, por intermédio do presidente da comissão.

ARAPUTANGA
UNIDOS VANCEMOS



Art. 175º - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado a comissão proporá à Autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica designada ou contratada da qual participe pelo menos um médico psiquiatra, ressalvado ao funcionário o direito a revisão quando julgar o laudo médico sob suspeição mediante procedimento formais.

Parágrafo Único - O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 176º - Tipificada a infração disciplinar o funcionário, será indicado com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

PRazo DEFESA § 1º - O indiciado será citado por mandato expedido pelo Presidente da comissão para apresentar defesa escrita, (no prazo de 10 (dez) dias), assegurando-se-lhe/vista do processo da repartição.

§ 2º - Havendo 02 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro para diligências reputadas indispensáveis;

§ 4º - No caso de recusa do indiciado em opor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa / contar-se-á da data declarada em termo próprio pelo membro da comissão que fez a citação. *20/11/70*

Art. 177º - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 178º - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado por afixação em repartições públicas, e em jornal de grande circulação na localidade e região, para apresentar / defesa.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araputanga

Araputanga-MT

-52-

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 1799 - Considerando-se-à revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º - A revelia será declarada por termo nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º - Para defender o indiciado revel a autoridade instauradora do processo designará um funcionário como defensor ativo de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado,

Art. 1809 - Apreciação a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do funcionário.

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do funcionário, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

1829/94
(Art. 1819) - O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

SUBSEÇÃO III

Do Julgamento

Art. 1829 - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo, autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

ARAPUTANGA
UNIDOS VENCEREMOS



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

-53-

§ 1º - Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo este será encaminhado à autoridade competente que decidirá em igual prazo.

§ 2º - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição de pena mais grave.

§ 3º - Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do Art. 156.

Art. 183º - O julgamento se baseará / no relatório da comissão, salvo quando contrário às provas ' dos autos.

Parágrafo Único - Quando o relatório, da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá motivadamente, agravar a penalidade proposta , abrandá-la ou isentar o funcionário de responsabilidade.

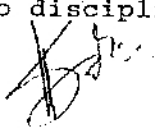
Art. 184º - Verificada a existência / de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição, de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 1º - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º - A autoridade julgadora que der causa à precrição de que trata o Art. 157, § 1º, será responsabilizada na forma desta Lei.

Art. 185º - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do funcionário.

Art. 186º - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido


ARAPUTANGA
UNIDOS VENCEREMOS



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araputanga

Araputanga-MT

-54-

ao Ministério Público, para instauração de ação penal, ficando um traslado na repartição.

Art. 187º - O funcionário que responder/ a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo Único - Ocorrida a exoneração de que trata o Art. 36, parágrafo único, inciso I, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 188º - Serão assegurados transportes e diárias:

- I - Ao funcionário convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;
- II - Aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial para esclarecimento dos fatos.

SUBSEÇÃO IV

Da Revisão do Processo

Art. 189º - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificarem a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do funcionário, qualquer pessoa da família / poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º - No caso de incapacidade mental do funcionário, a revisão será requerida pelo respectivo cuidador.

ARAPUTANGA
UNIDOS VENCEREMOS



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

-55-

Art. 190 - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 191 - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.

Art. 192 - O requerimento de revisão de processo será dirigido no Ministério Público ou autoridade equivalente, que, se autorizá-la, encaminhará o pedido ao dirigente de órgão ou entidade onde se originou o processo / disciplinar.

Parágrafo Único - Recebida a petição o dirigente do órgão ou entidade providenciará a constituição de comissão, na forma prevista do Art. 164 desta Lei.

Art. 193 - A revisão ocorrerá em apenso ao processo originário.

Parágrafo Único - Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 194 - A comissão revisora terá até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 195 - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 196 - O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único - O prazo para julgamento será de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

ARAPUTANGA
UNIDOS VENCEMOS



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araputanga

Araputanga-MT

-56-

Art. 197 - Julgadora procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restando belecendo-se todos os direitos do funcionário, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração, com menção explícita do ato anterior de demissão improcedente.

Parágrafo Único - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO IV

Disposições Finais

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 198 - Consideram-se dependentes do funcionário, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas / que vivam às suas expensas e constem de seu assentamento individual, cumpridas as exigências e formalidades legais cabíveis.

Art. 199 - Os instrumentos legais de procuração utilizados para recebimento de direitos ou vantagens de funcionários municipais terão validade por 12 (doze) meses, devendo ser renovado após findo esse prazo.

Art. 200 - Para todos os efeitos previstos nesta lei e em leis do Município, os exames de saúde física e mental serão obrigatoriamente realizados por médico em exercício legal, autônomo ou não, com vínculo de caráter público e/ou privado; sua corroboração, se houver / suspeita do laudo, mediante procedimentos legais e formais permitidos.

Parágrafo Único - E caso especiais, / atendendo à natureza da enfermidade, a autoridade municipal poderá designar ou contratar junta médica para proceder ao exame, permitida ao funcionário interessado a revisão.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araputanga

Araputanga-MT

-57-

visão do laudo, por uma outra junta caso o mesmo esteja son-
suspeita.

Art. 201 - Contar-se-ão por dias
corridos os prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - Não de computará/
no prazo o dia inicial, prorrogando-se para o primeiro dia
útil o vencimento que incidir em sábado, domingo ou feriado

Art. 202 - É vedado ao funcionário
servir sob a chefia imediata de cônjuge ou parente até 2º
(segundo) grau, salvo em cargo de livre escolha, não poden-
do exceder de 02 (dois) o seu número.

Art. 203 - São isentos de taxas ,
emolumentos ou custas os requerimentos, certidões e outros
papéis que, na esfera administrativa, interessarem ao funci-
onário municipal, ativo ou inativo, nessa qualidade.

Art. 204 - É vedado exigir atesta-
do de ideologia como condição de posse ou exercício em car-
go público.

Art. 205 - A presente Lei aplica -
se-ã-aos funcionários da Câmara Municipal, cabendo ao Presi-
dente desta, as atribuições reservadas ao Prefeito Munici-
pal, quando for o caso.

Art. 206 - Poderão ser admitidos ,
para cargos adequados funcionários de capacidade física re-
duzida, aplicando-se processos especiais de seleção.

Art. 207 - O dia 28 (vinte e oito)
de outubro será consagrado ao funcionário público Municipal
e portanto declarado feriado em todas as repartições do Mu-
nicípio, garantido o funcionamento das atividades comprova-
damente essenciais.

ARAPUTANGA
UNIDOS VENCEREMOS



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

-58-

Art. 208 - A jornada de trabalho nas repartições municipais será fixada por decreto do Prefeito Municipal, não podendo ser inferior, à 30 (trinta) horas semanais, excetuando-se casos previstos em Lei.

Art. 209 - O Prefeito Municipal baixará, por decreto os regulamentos necessários à execução da presente Lei.

CAPÍTULO II

Disposições Transitórias

Art. 210 - Ficam submetidos ao regime previsto nesta Lei, todos os servidores contratados pelo regime da consolidação das Leis do trabalho-CLT e os nomeados/~~para os cargos em comissão no que couber, da Administração~~ direta, das autarquias e das fundações públicas Municipais, que vierem à ser instituídas, bem como os que vierem à ser nomeados à partir de sua vigência.

Art. 211 - O serviço de pessoal dos órgãos e entidades referidos no artigo anterior informará / aos servidores admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do trabalho (CLT) sobre as vantagens e desvantagens do regime instituídos por esta Lei.

§ 1º - Os servidores não concursados terão seus empregos extintos, instantânea ou gradativamente, na medida em que o interesse público exigir, e serão imediatamente exonerados.

§ 2º - Aos servidores que tiverem seus contratos de trabalho extintos na forma prevista no § 1º deste artigo serão assegurados, quando da exoneração, todos os direitos previstos na Legislação pertinente.

§ 3º - Resolvido o contrato de trabalho com a transposição do servidor do regime da CLT para o

ARAPUTANGA
UNIDOS VENCEREMOS



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

-59-

estatutário, em decorrência desta Lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS, se permitido pela Legislação Federal pertinente, cumpridas as exigências e formalidades legais cabíveis.

Art. 212 - Os servidores não concursos deverão, necessária e obrigatoriamente submeterem-se a concurso público, oportunamente.

Art. 213 - A procuradoria do Município recorrerá até a última instância Judicial em processo / cuja decisão tenha sido contrária ao interesse do Município inclusive quando decorrente da instituição do regime instituído por esta Lei.

Art. 214 - O estabelecimento de critêrios para a compatibilização dos quadros de pessoal ao disposto nesta Lei, inclusive as diretrizes dos planos de carreira (cargos, vencimentos e promoções por verticalidade e horizontalidade) serão objetos da Lei que instituir a reforma Administrativa Estrutural e Funcional do Poder Executivo aplicada ao Poder Legislativo, no que couber, regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 215 - Os profissionais da educação estarão sujeitos ao Regime Jurídico Único - RJU, objeto desta Lei e, Estatuto do Magistério Público Municipal à ele subordinado.

Art. 216 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

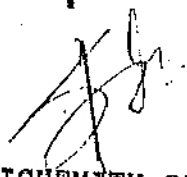
Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de Maio de 1.992.

ARAPUTANGA
UNIDOS VENCERAMOS



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

-60-


SHIGUETU SATO
Prefeito Municipal

Dado, passado por esta Secretaria, registra
do em livro próprio em data supra.


LÚCIO ANTONIO GOMES
Secretário Geral

Cartório Civil
Criminal
Foro de
Araputanga
Mato Grosso

Certifico para os devidos efeitos que o
presente documento é reprodução fiel do docu-
mento que me foi apresentado. (Dec. Lei n.
10.000 de 25 de Abril de 1949).

Araputanga-MT, ... 19...

Assinado: Lúcio


ARAPUTANGA
UNIDOS VENCEREMOS



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araputanga

Araputanga-MT

DECRETO N.º 17, DE 25 DE SETEMBRO DE 1992.

Regulamenta os artigos 12, inciso XI e, 94 da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 1.º, 210 e 211 da Lei Municipal n.º 135, de 08 de maio de 1992 e, artigos 22 e 27 da Lei Municipal n.º 143, de 16 de julho de 1992, com fulcro no artigo 39 da Constituição Federal, precedendo a transposição do regime da Consolidação das Leis do Trabalho/CLT - Celetista, para o Regime Jurídico Único/RJU - ESTATUTÁRIO, dos Quadros de Pessoal do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 74, incisos III e VI; combinado com o art. 104, inciso I, letra "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990 e; com o artigo 27 da Lei Municipal n.º 143, de 16/07/92; à vista da realização do Primeiro Concurso Público de Provas e Provas e Títulos do Município, segundo os respectivos Editais e seus Anexos,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam transpostos todos os Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo de Araputanga, do regime da Consolidação das Leis do Trabalho/CLT (celetista), para o Regime Jurídico Único/RJU - ESTATUTÁRIO, instituído pela Lei Municipal n.º 135, de 08/5/92 (artigos 1.º e 210), ratificado pela Lei Municipal n.º 143, de 16/07/92 (artigos 11 e 16), em obediência às disposições constitucionais federais e municipais (Lei Orgânica) vigentes, a partir de 1.º (primeiro) de outubro de 1992.

§ 1.º - A transposição de que trata o "caput" deste artigo será executada imediatamente com as anotações pertinentes nos Livros de Registro de Empregados/REGE(n), autenticados pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social/MTPS, nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social/CTPS, no Cadastro de Vida Funcional/CVF (assentamento individual) e, demais documentos, no que couber, com a respectiva baixa no contrato de trabalho pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, garantidos todos os direitos gerados até então, cumpridas fielmente as exigências e formalidades legais que disciplinam a matéria e, comunicados os órgãos competentes da União: Instituto Nacional de Seguro Social/INSS, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

ARAPUTANGA

UNDES VENCIALES



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araputanga

Araputanga-MT

(...)

.2.

cial/MTPS e, à Caixa Econômica Federal/CEF, gestora do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS, inclusive com referência a e missão anual da Relação Anual de Informações Sociais/RAIS, ratificados os recolhimentos devidos, na forma da legislação vigente.

§ 2.º - A transposição ora executada abrange todos os Servidores Públicos Municipais lotados em todos os órgãos do Poder Executivo, até então regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, consolidando a adoção do Regime Jurídico Único/RJU - ESTATUTÁRIO e, vedando definitivamente a admissão ao Serviço Público Municipal por outro regime, mesmo em caráter excepcional e temporário, previsto nas disposições constitucionais federais e municipais (Lei Orgânica), sendo obrigatória a prestação de Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, exceituando-se para os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo e, as designações para funções gratificadas / FG(s), ambos previstos na legislação pertinente.

§ 3.º - Os Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo estáveis ou não, que não prestaram, não foram classificados para nomeação imediata, ou não foram aprovados no Primeiro Concurso Público de Provas e Provas e Títulos permanecerão em Quadro Provisório (em extinção), de acordo com o disposto no artigo 211, §§ 1.º, 2.º e 3.º da Lei Municipal n.º 135, de 08/5/92, combinado com os artigos 22 e 27 da Lei Municipal n.º 143, de 16/07/92, sujeitos ao Regime Jurídico Único/RJU - ESTATUTÁRIO, garantidos todos os direitos trabalhistas gerados durante a vigência do regime anterior (CLT).

Art. 2.º - Os candidatos aprovados no Primeiro Concurso Público de Provas e Provas e Títulos do Município, de acordo com o teor dos respectivos Editais e Anexos, serão, gradualmente, nomeados e empossados, cumpridas as exigências e formalidades legais que regem a matéria, de acordo com o Regime Jurídico Único/RJU ESTATUTÁRIO, concomitantemente com a exoneração e resgate dos direitos trabalhistas legalmente adquiridos, dos não concursados ou concursados e não classificados, ou reprovados, conforme o número de vagas para cada cargo.

Art. 3.º - Os casos omissos ou complexos decorrentes da execução deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral e Departamento Municipal de Administração, sujeitos a ato normativo e/ou administrativo posterior, na forma da lei, nos termos da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal/STF.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução deste De

ARAPUTANGA

UNIDOS VENCEREMOS



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

(...)

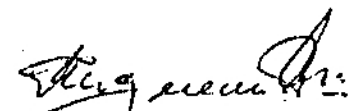
.3.

creto correrão à conta das respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual/LOA do corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Lei e, serão disciplinadas no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO, para o exercício de 1993.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Araputanga, 25 de SETEMBRO de 1992.


SHIGUMITSU SATO
Prefeito Municipal